



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Nota Informativa SUVISA nº 69/2021

20 de agosto de 2021

Gerência de Vigilância e Controle de Doenças Transmissíveis – GVCDT
Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação – ATI

Assunto: Distribuição da 35ª remessa de vacinas contra a COVID-19.

1. PARÂMETROS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DOSES

Conforme a dinamicidade do quantitativo da população vacinável (≥ 18 anos), à medida em que novas doses são distribuídas, faz-se necessário atualizar os parâmetros, considerando as doses até então disponibilizadas.

Assim, o quadro 1 detalha a representatividade proporcional da população vacinável restante, após a disponibilização da 34ª remessa.

Quadro 1 – Parâmetros utilizados para a distribuição de doses de vacinas COVID-19.

Município	Parâmetros					
	Pop. 2020	Doses Distribuídas	Perdas (5%)	Suficiência (%)	Faltam (Nº)	Represent. (%)
Água Branca	13.775	11.557	578	79,70	2.796	0,47
Anadia	12.363	9.626	481	73,97	3.218	0,54
Arapiraca	168.170	131.836	6.592	74,47	42.926	7,20
Atalaia	31.570	23.146	1.157	69,65	9.581	1,61
Barra de Santo Antônio	10.892	8.481	424	73,97	2.835	0,48
Barra de São Miguel	5.760	4.188	209	69,08	1.781	0,30
Batalha	13.012	10.299	515	75,19	3.228	0,54
Belém	3.185	2.679	134	79,91	640	0,11
Belo Monte	4.816	3.545	177	69,93	1.448	0,24
Boca da Mata	19.276	14.808	740	72,98	5.208	0,87
Branquinha	6.962	5.230	262	71,36	1.994	0,33
Cacimbinhas	7.692	6.161	308	76,09	1.839	0,31
Cajueiro	14.299	10.928	546	72,61	3.917	0,66



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Parâmetros					
	Pop. 2020	Doses Distribuídas	Perdas (5%)	Suficiência (%)	Faltam (Nº)	Represent. (%)
Campestre	4.705	3.431	172	69,27	1.446	0,24
Campo Alegre	38.226	27.129	1.356	67,42	12.453	2,09
Campo Grande	6.752	5.196	260	73,10	1.816	0,30
Canapi	15.744	10.769	538	64,98	5.513	0,92
Capela	11.444	8.378	419	69,55	3.485	0,58
Carneiros	5.837	4.650	233	75,67	1.420	0,24
Chã Preta	4.922	3.648	182	70,42	1.456	0,24
Coité do Nóia	8.226	6.020	301	69,52	2.507	0,42
Colônia Leopoldina	14.554	10.413	521	67,97	4.662	0,78
Coqueiro Seco	4.782	3.347	167	66,50	1.602	0,27
Coruripe	39.301	31.176	1.559	75,36	9.684	1,62
Craíbas	17.007	13.448	672	75,12	4.231	0,71
Delmiro Gouveia	36.725	30.410	1.521	78,66	7.836	1,31
Dois Riachos	7.793	5.763	288	70,26	2.318	0,39
Estrela de Alagoas	13.374	10.222	511	72,61	3.663	0,61
Feira Grande	15.492	11.777	589	72,22	4.304	0,72
Feliz Deserto	3.360	2.679	134	75,74	815	0,14
Flexeiras	8.728	6.395	320	69,60	2.653	0,45
Girau do Ponciano	28.654	21.902	1.095	72,61	7.847	1,32
Ibateguara	10.633	7.966	398	71,17	3.065	0,51
Igaci	18.428	14.563	728	75,08	4.593	0,77
Igreja Nova	19.920	15.195	760	72,46	5.485	0,92
Inhapi	12.311	9.604	480	74,11	3.187	0,53
Jacaré dos Homens	3.648	3.227	161	84,05	582	0,10
Jacuípe	4.718	3.539	177	71,26	1.356	0,23
Japaratinga	5.547	4.161	208	71,26	1.594	0,27
Jaramataia	4.011	3.059	153	72,45	1.105	0,19
Jequiá da Praia	9.341	6.233	312	63,39	3.420	0,57
Joaquim Gomes	15.578	13.474	674	82,17	2.778	0,47
Jundiá	2.919	2.299	115	74,82	735	0,12
Junqueiro	19.062	14.322	716	71,38	5.456	0,92
Lagoa da Canoa	13.042	9.882	494	71,98	3.654	0,61
Limoeiro de Anadia	21.000	15.424	771	69,78	6.347	1,06
Maceió	758.681	618.543	30.927	77,45	171.065	28,70
Major Isidoro	14.141	11.400	570	76,59	3.311	0,56
Maragogi	22.203	16.621	831	71,12	6.413	1,08
Maravilha	6.395	5.411	271	80,38	1.255	0,21



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Parâmetros					
	Pop. 2020	Doses Distribuídas	Perdas (5%)	Suficiência (%)	Faltam (Nº)	Represent. (%)
Marechal Deodoro	37.161	30.803	1.540	78,75	7.898	1,33
Maribondo	9.566	7.661	383	76,08	2.288	0,38
Mar Vermelho	2.614	2.052	103	74,56	665	0,11
Mata Grande	16.843	12.480	624	70,39	4.987	0,84
Matriz de Camaragibe	16.844	12.346	617	69,63	5.115	0,86
Messias	11.931	10.775	539	85,79	1.695	0,28
Minador do Negrão	3.945	3.183	159	76,65	921	0,15
Monteirão	5.915	4.382	219	70,38	1.752	0,29
Murici	18.951	14.153	708	70,95	5.506	0,92
Novo Lino	8.489	6.240	312	69,83	2.561	0,43
Olho d'Água das Flores	15.246	12.151	608	75,71	3.703	0,62
Olho d'Água do Casado	6.319	4.867	243	73,18	1.695	0,28
Olho d'Água Grande	3.448	2.715	136	74,80	869	0,15
Olivença	8.333	6.233	312	71,05	2.412	0,40
Ouro Branco	7.995	5.875	294	69,81	2.414	0,41
Palestina	3.482	3.536	177	96,47	123	0,02
Palmeira dos Índios	53.566	42.868	2.143	76,03	12.841	2,15
Pão de Açúcar	17.072	13.104	655	72,92	4.623	0,78
Pariconha	7.188	7.346	367	97,09	209	0,04
Paripueira	9.314	6.652	333	67,84	2.995	0,50
Passo de Camaragibe	10.032	7.668	383	72,62	2.747	0,46
Paulo Jacinto	5.498	4.226	211	73,03	1.483	0,25
Penedo	45.767	36.463	1.823	75,69	11.127	1,87
Piaçabuçu	12.456	9.044	452	68,98	3.864	0,65
Pilar	24.351	19.534	977	76,21	5.794	0,97
Pindoba	2.100	1.574	79	71,19	605	0,10
Piranhas	16.815	12.852	643	72,61	4.606	0,77
Poço das Trincheiras	9.512	7.862	393	78,52	2.043	0,34
Porto Calvo	18.624	14.177	709	72,32	5.156	0,87
Porto de Pedras	5.330	3.978	199	70,90	1.551	0,26
Porto Real do Colégio	14.230	11.594	580	77,40	3.216	0,54
Quebrangulo	8.820	6.844	342	73,72	2.318	0,39
Rio Largo	53.676	44.621	2.231	78,97	11.286	1,89
Roteiro	4.080	2.804	140	65,29	1.416	0,24
Santa Luzia do Norte*	5.208	4.641	232	100,00	-	-
Santana do Ipanema	32.916	24.628	1.231	71,08	9.519	1,60
Santana do Mundaú	8.750	6.732	337	73,09	2.355	0,40



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Parâmetros					
	Pop. 2020	Doses Distribuídas	Perdas (5%)	Suficiência (%)	Faltam (Nº)	Represent. (%)
São Brás	4.991	3.745	187	71,29	1.433	0,24
São José da Laje	16.387	12.326	616	71,46	4.677	0,78
São José da Tapera	21.187	15.763	788	70,68	6.212	1,04
São Luís do Quitunde	22.599	17.262	863	72,57	6.200	1,04
São Miguel dos Campos	42.599	33.637	1.682	75,01	10.644	1,79
São Miguel dos Milagres	5.503	3.873	194	66,85	1.824	0,31
São Sebastião	23.551	18.558	928	74,86	5.921	0,99
Satuba	10.106	7.720	386	72,57	2.772	0,47
Senador Rui Palmeira	9.103	6.789	339	70,86	2.653	0,45
Tanque d'Arca	4.793	3.754	188	74,40	1.227	0,21
Taquarana	14.466	11.813	591	77,58	3.244	0,54
Teotônio Vilela	29.626	23.201	1.160	74,40	7.585	1,27
Traipu	18.767	15.027	751	76,07	4.491	0,75
União dos Palmares	45.717	35.717	1.786	74,22	11.786	1,98
Viçosa	18.121	14.347	717	75,22	4.491	0,75
ALAGOAS	2.388.879	1.886.356	94.317	75,02	596.041	99,98

*Município sinalizou a conclusão/suficiência de doses para a população vacinável (≥ 18 anos).

2. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS

Nesta 35ª remessa (41ª Pauta do Ministério da Saúde), foram recebidas 108.130 doses de vacinas COVID-19, sendo 62.500 da Coronavac (Sinovac/Butantan) e 45.630 da Comirnaty (Pfizer/Wyeth).

Um total de 65.460 doses das vacinas dos dois fabricantes serão distribuídas para utilização como primeiras doses (D1), sendo 30.360 da Coronavac (Sinovac/Butantan) e 35.100 da Comirnaty (Pfizer/Wyeth).

As doses restantes ficarão sob responsabilidade da gestão estadual, tanto para composição de segundas doses (D2) como para utilização a título de reserva estratégica.

O quadro 2 descreve os quantitativos de primeiras doses (D1) a serem distribuídos aos municípios, depois de aplicados os procedimentos metodológicos previamente explicitados.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Quadro 2 – Distribuição de doses (D1) das vacinas Coronavac (Sinovac/Butantan) e Comirnaty (Pfizer/Wyeth).

Município	Coronavac (Doses)	Pfizer (Doses)
Água Branca	310	-
Anadia	350	-
Arapiraca	-	4.680
Atalaia	-	1.050
Barra de Santo Antônio	310	-
Barra de São Miguel	200	-
Batalha	-	354
Belém	-	72
Belo Monte	160	-
Boca da Mata	-	564
Branquinha	-	216
Cacimbinhas	-	204
Cajueiro	430	-
Campestre	-	156
Campo Alegre	-	1.362
Campo Grande	-	198
Canapi	600	-
Capela	-	378
Carneiros	-	156
Chã Preta	-	156
Coité do Nóia	-	276
Colônia Leopoldina	850	-
Coqueiro Seco	-	174
Coruripe	-	1.056
Craíbas	460	-
Delmiro Gouveia	-	852
Dois Riachos	-	252
Estrela de Alagoas	400	-
Feira Grande	-	468
Feliz Deserto	-	90
Flexeiras	-	294
Girau do Ponciano	860	-
Ibateguara	-	330
Igaci	-	504
Igreja Nova	600	-
Inhapi	350	-
Jacaré dos Homens	-	66



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Coronavac (Doses)	Pfizer (Doses)
Jacuípe	150	-
Japaratinga	180	-
Jaramataia	130	-
Jequiá da Praia	-	372
Joaquim Gomes	310	-
Jundiá	80	-
Junqueiro	-	600
Lagoa da Canoa	-	396
Limoeiro de Anadia	690	-
Maceió	16.360	2.292
Major Isidoro	370	-
Maragogi	-	702
Maravilha	140	-
Marechal Deodoro	-	864
Maribondo	-	246
Mar Vermelho	-	72
Mata Grande	-	546
Matriz de Camaragibe	-	558
Messias	180	-
Minador do Negrão	100	-
Monteirópolis	-	192
Murici	-	600
Novo Lino	280	-
Olho d'Água das Flores	-	402
Olho d'Água do Casado	180	-
Olho d'Água Grande	100	-
Olivença	260	-
Ouro Branco	270	-
Palestina	20	-
Palmeira dos Índios	-	1.398
Pão de Açúcar	510	-
Pariconha	30	-
Paripueira	330	-
Passo de Camaragibe	300	-
Paulo Jacinto	-	162
Penedo	-	1.218
Piaçabuçu	-	426
Pilar	-	630
Pindoba	-	66



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

Município	Coronavac (Doses)	Pfizer (Doses)
Piranhas	500	-
Poço das Trincheiras	220	-
Porto Calvo	-	564
Porto de Pedras	-	168
Porto Real do Colégio	350	-
Quebrangulo	-	252
Rio Largo	-	1.230
Roteiro	-	156
Santa Luzia do Norte	-	-
Santana do Ipanema	-	1.038
Santana do Mundaú	-	258
São Brás	160	-
São José da Laje	-	510
São José da Tapera	680	-
São Luís do Quitunde	-	678
São Miguel dos Campos	-	1.164
São Miguel dos Milagres	-	204
São Sebastião	650	-
Satuba	310	-
Senador Rui Palmeira	290	-
Tanque d'Arca	-	138
Taquarana	350	-
Teotônio Vilela	-	828
Traipu	-	486
União dos Palmares	-	1.290
Viçosa	-	486
TOTAL	30.360	35.100

3. PROCEDIMENTOS PARA RETIRADA DOS IMUNOBIOLOGICOS

- 1) Os municípios que possuem como referência a CEADI Maceió poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da manhã do dia (21/08/2021), na sede da CEADI Maceió, devendo para isso:
 - a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); **E**,



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- b. Agendar junto à CEADI Maceió o momento da retirada, por meio do e-mail **redefrioalagoas@gmail.com**.
- 2) Os municípios que possuem como referência a CREADI Arapiraca poderão retirar os imunobiológicos e insumos a partir da tarde do dia (21/08/2021), na sede da CREADI Arapiraca, devendo para isso:
- a. Promover a requisição via Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES); **E**,
- b. Agendar junto à CREADI Arapiraca o momento da retirada, por meio do e-mail **creadiarapiraca@gmail.com**.

Destacamos que as Centrais Estaduais (Maceió e Arapiraca) estão funcionando diariamente, de segunda a sábado das 08h00 às 17h00, **para liberação de doses** e de segunda a sexta das 08h00 às 17h00, **para a realização de agendamentos**.

4. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Ressaltamos que as segundas doses (D2) ora distribuídas aos municípios **devem ser utilizadas efetivamente para D2**, ou seja, tais doses **não devem ser aplicadas como D1, INDEPENDENTEMENTE DA VACINA**, sob risco de não concluir o esquema vacinal das pessoas, uma vez que não há garantia de que em outro momento futuro haja vacina do mesmo fabricante disponível. Salientamos que situações desse tipo porventura existentes, **são de responsabilidade única e exclusiva do gestor municipal**;
- Não é permitida a intercambialidade entre os laboratórios produtores, ou seja, indivíduos que iniciaram a vacinação com vacina de um laboratório/fabricante devem completar o esquema com a mesma vacina (laboratório/fabricante), **salvo nas condições previstas nas Notas Técnicas nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e nº 57-2021 SUVISA/SESAU**. Para aqueles que porventura venham a ser vacinados de maneira inadvertida, com vacinas de laboratórios diferentes, além da necessidade de notificação, **não deve ser administrada dose adicional**;



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- Objetivando evitar potenciais riscos ao processo e por uma questão de segurança, orienta-se que, ao descartar os fracos das vacinas contra COVID-19, além de seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos, **os rótulos deverão ser descaracterizados (retirados ou riscados/rasurados);**
- Segundo a Nota Técnica nº 22/2021-CGDE/DCCI/SVS/MS e Ofício Circular nº 07/2021-CGDE/DCCI/SVS/MS, frente ao risco de complicações graves pela COVID-19 a que estão expostas as pessoas imunossuprimidas e/ou com deficiência permanente, reforçamos a garantia da vacinação da pessoa com deficiência permanente em decorrência da hanseníase, bem como para pessoas adultas (a partir de 18 anos) em uso de corticoterapia imunossupressora devido à reação hansênica acometidas pela hanseníase. Ressaltamos que portadores de Hanseníase não compõem grupo prioritário, mas somente nas situações ora descritas que os vinculam ao(s) grupo(s) de portador de deficiência permanente e/ou comorbidades (por imunossupressão);
- Reforçamos a orientação contida em Resolução CIB-SUS/AL nº 014 de 22/04/2021, a qual estabelece o intervalo de 28 dias entre as doses da vacina Coronovac (Sinovac/Butantan);
- De maneira geral não se recomenda a intercambialidade de vacinas covid-19, no entanto, em situações de exceção, onde não for possível administrar a segunda dose da vacina com uma vacina do mesmo fabricante, seja por contraindicações específicas ou por ausência daquele imunizante no país (exemplo, indivíduos que receberam a primeira dose de uma vacina COVID-19 em outro país e que estarão no Brasil no momento de receber a segunda dose), poderá ser administrada uma vacina COVID-19 de outro fabricante. A segunda dose **deverá ser administrada no intervalo previamente apazado**, respeitando o intervalo adotado para o imunizante utilizado na primeira dose, conforme já orientado na Nota Informativa SUVISA/SESAU nº 57/2021;
- Reiteramos que a vacinação deve ocorrer no respectivo município de residência do cidadão, de modo que o mesmo deverá apresentar comprovante dessa condição;



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- A respeito de vacinados em outras Unidades da Federação ou outros países, orientamos:
 - a. Indivíduo vacinado com primeira dose (D1) em outra UF e atualmente residente em Alagoas: aplicar a segunda dose (D2) com o mesmo imunobiológico, após a devida comprovação da condição de residente no respectivo município;
 - b. Indivíduo vacinado com primeira dose (D1) em outra UF e em trânsito por Alagoas: orientar quanto à busca da segunda dose (D2) na UF em que reside;
 - c. Indivíduo vacinado com primeira dose (D1) em outro país e atualmente residente em Alagoas (independente se brasileiro ou estrangeiro): aplicar a segunda dose (D2) com o mesmo imunobiológico ou, na ausência do mesmo imunobiológico, administrar outro imunobiológico na condição de intercambialidade, adotando-se os procedimentos dispostos na Nota Informativa SUVISA/SESAU nº 57-2021, respeitando-se o tempo de aprazamento definido no Brasil para a respectiva vacina;
 - d. Brasileiro em residência no exterior, vacinado com primeira dose (D1) em outro país e em residência temporária em Alagoas: aplicar a segunda dose (D2) com o mesmo imunobiológico ou, na ausência do mesmo imunobiológico, administrar outro imunobiológico na condição de intercambialidade, adotando-se os procedimentos dispostos na Nota Informativa SUVISA/SESAU nº 57-2021, respeitando-se:
 - i. O tempo de aprazamento definido no país em que recebeu a D1, para a respectiva vacina, caso comprove documentalmente o retorno àquele país; ou,
 - ii. O tempo de aprazamento definido no Brasil para a respectiva vacina, caso não mais retorne àquele país ou não consiga efetivamente comprovar que retornará.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

- Nas situações de vacinados no exterior, **recomenda-se que o município que administrar a segunda dose (D2) archive cópia dos documentos do cidadão, inclusive aqueles oriundos do país de origem, bem como do comprovante de vacinação do exterior (Cartão de Vacina)**, objetivando assim realizar a inserção no SIPNI na modalidade “Transcrição da Caderneta” quando o sistema estiver disponível/atualizado para tal;
- Os indivíduos que receberem vacina no esquema de intercambialidade deverão ser orientados a respeito das limitações referentes aos dados existentes e do perfil de risco benefício, como também a realização da intercambialidade está condicionada ao preenchimento de AUTODECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL COM INTERCAMBIALIDADE (modelo anexo), sendo retido o documento no município em que o usuário receberá a dose da vacina.

Para informações adicionais, favor contatar a Assessoria Técnica de Doenças Imunopreveníveis e Vacinação (ATI/GVCDT/SUVISA/SESAU), por meio do telefone: (82) 3315-7859.



Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Secretaria Executiva de Ações de Saúde – SEAS
Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA

ANEXO

AUTODECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO VACINAL COM INTERCAMBIALIDADE

Nome: _____

Mãe: _____

Data de nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Sexo: _____ Grupo de vacinação: _____

Eu, _____

declaro para fins de comprovação relacionada à Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, que estou ciente e orientado(a) a respeito das limitações referentes aos dados existentes sobre intercambialidade, bem como avaliei o risco e o benefício para aderir ao esquema, na(s) data(s): ____/____/____ (1ª dose – D1) e ____/____/____ (2ª dose – D2), respectivamente com o(s) lote(s): _____ da Vacina _____ (1ª dose – D1) e _____ da Vacina _____ (2ª dose – D2) no município/estado/país (Local) _____.

Estando ciente dos riscos da intercambialidade (administração de doses de vacinas de laboratórios e plataformas diferentes) e possíveis eventos adversos decorrentes, ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Por fim, DECLARO ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo de outras cominações legais.

Assinatura por extenso do usuário.

Data: ____/____/____